



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## DECRETO Nº 3179/2021 DE 28 DE MAIO DE 2021

Adota medidas excepcionais em decorrência do estado de emergência de saúde pública, decorrente da COVID-19, que visam garantir a segurança sanitária, a população divinolandense, para o período de 29/05 a 13/06 de 2021, na forma que especifica e dá outras providências.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Art. 1º.** As entidades religiosas, poderão funcionar com atendimento presencial, no período de 14/06 a 30/06, desde que adotados os seguintes protocolos sanitários:

- I. Funcionar com lotação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade total constante no AVCB do templo, igreja e afins;
- II. Uso obrigatório de máscara pelos fiéis e colaboradores que não estejam presidindo a celebração;
- III. Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em todas os locais de acesso;
- IV. Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;
- V. Proibição de permanência de pessoas em corredores;
- VI. Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os assentos/pessoas;
- VII. A entrada e saída dos fiéis deverá ser feita de forma controlada, mantendo-se o distanciamento físico de pelo menos 2 (dois) metros e com orientações para que não haja aglomerações na área externa de seus recintos ou nas ruas;
- VIII. Os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 2 metros entre cada ocupante, devendo ser retirados ou estarem bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

- IX. Realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e colaboradores, na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;
- X. Assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com síndrome gripal tenham a entrada recusada;
- XI. Assegurar que os munícipes que não portarem máscaras tenham a entrada recusada;
- XII. Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do Coronavírus e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

**Art. 2º. Fica mantido o TOQUE DE RECOLHER**, o qual passará a funcionar da seguinte forma:

- I. Das 21h00min às 05h00min de segunda a sábado;
- II. Das 12h00min do Domingo às 05h00min da segunda-feira;

**Art. 3º.** Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da pandemia em saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições constantes no Plano São Paulo e com o presente Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 11 de junho de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA  
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

---